

JUSTIFICATIVA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – IPMB

DISPENSA DE DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-210126

O Agente de Contratação da Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, consoante autorização da Ilustríssima Senhora **DORALICE CAMARA DE ALMEIDA**, Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, resolve reconhecer e declarar a Dispensa de Licitação nº 7.2026-210126, Processo Administrativo 001/2026-IPMB, a qual possui por objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver competências socioemocionais e organizacionais nos colaboradores do IPMB, fortalecendo a comunicação, a cooperação, o trabalho em equipe e a compreensão da estrutura organizacional, promovendo maior motivação, alinhamento às normas e melhoria do clima de trabalho, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves, conforme fundamentações abaixo:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente justificativa de Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver competências socioemocionais e organizacionais nos colaboradores do IPMB, fortalecendo a comunicação, a cooperação, o trabalho em equipe e a compreensão da estrutura organizacional, promovendo maior motivação, alinhamento às normas e melhoria do clima de trabalho, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves, para cumprir a referida demanda.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo IPMB se faz necessário uma profissional com alta capacidade e experiência, para desenvolver competências socioemocionais e organizacionais nos colaboradores do IPMB, fortalecendo a comunicação, a cooperação, o trabalho em equipe e a compreensão da estrutura organizacional.

No caso em tela, a contratação da EMPRESA ESPECIALIZADA nos serviços já mencionados acima pode trazer um alto benefício para Administração Pública do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

2.1 O objeto proposto citado anteriormente poderá abarcar os seguintes serviços:

Grande parte das empresas e organizações enfrentam desafios relacionados à interação, alinhamento hierárquico, responsabilidade, postura profissional e motivação no dia a dia. Diante disso, promover formações contínuas é essencial para:

- Melhorar a convivência e o relacionamento interpessoal.
- Reduzir conflitos e ruídos de comunicação.
- Reforçar a importância das normas e responsabilidades.
- Estimular maior cooperação e disponibilidade para o trabalho conjunto.
- Aumentar produtividade por meio de equipes mais conscientes e maduras.

A formação contínua é um investimento estratégico, pois fortalece a cultura organizacional, reduz retrabalho e prepara equipes para lidar com situações complexas do ambiente laboral.

1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos produtos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

*Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e **compras** cujo valor não seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 202.*

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Art. 75, inciso VI, Lei 14.133): A escolha recaiu sobre a empresa: **F. GALÚCIO PINTO CONSULTORIA E SERVIÇOS, CNPJ: 62.718.839/0001-17**, com sede na Rua: Ângelo Fernandes Breves, 2794, Aeroporto, Breves-PA, CEP: 68.800-000, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 75, inciso VII, Lei 14.133): A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por três empresas, sendo que obtivemos dentre as três propostas de cotação, uma que teve menor preço e estando dentro do valor de mercado.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos e o de menor preço selecionado é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

4. CONCLUSÃO:

Por fim, ante ao exposto, a presente Dispensa de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Assim, submeto o presente à análise da Assessoria Jurídica e apreciação do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Breves para emissão dos pareceres de conformidade, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a posterior ratificação do processo pelo Ordenador de Despesas do IPMB.

Breves(PA), 22 de janeiro de 2026

SILVANA GONÇALVES GAIA
Agente de Contratação
Portaria nº 068/2025 – GAB/IPMB

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

